



LEI MUNICIPAL Nº 568/2025

Dispõe sobre a concessão de Abono Extraordinário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Fortaleza dos Nogueiras, nos termos do art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e dá outras providências.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de Abono Extraordinário (Abono FUNDEB), em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal, utilizando recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, para cumprimento do mínimo constitucional de aplicação em remuneração.

Art. 2º A concessão do abono dependerá de verificação, ao final do exercício de 2025, de saldo remanescente não comprometido da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, excluídos os valores do VAAR.

§ 1º O valor global do abono será definido por Decreto do Poder Executivo e limitado ao necessário para atingir o mínimo constitucional de 70% (setenta por cento).

§ 2º Eventual saldo excedente deverá ser aplicado em demais ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada a ampliação do abono além do limite previsto no § 1º deste artigo.



Art. 3º Farão jus ao Abono FUNDEB os profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme legislação federal.

Art. 4º Considera-se profissional em efetivo exercício aquele que desempenha atividades essenciais da educação básica, mantido o vínculo estatutário, comissionado, celetista ou contratual temporário com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O rateio será proporcional à carga horária, à remuneração paga com recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB e ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2025.

§ 1º O Decreto regulamentar definirá os critérios específicos de cálculo.

§ 2º O abono será calculado separadamente para cada vínculo, em caso de acúmulo constitucional.

§ 3º Profissionais que ingressarem ou deixarem o serviço durante 2025 receberão o valor proporcional ao período trabalhado.

§ 4º Servidores em processo de aposentadoria perceberão somente a proporcionalidade referente ao tempo de efetivo exercício.

Art. 7º O Abono FUNDEB será pago em parcela única, preferencialmente no mês de dezembro de 2025.

Art. 8º O abono não se incorporará à remuneração, nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens



Art. 9º O abono não integrará a base de cálculo previdenciária, não produzirá reflexos em aposentadorias ou pensões e não sofrerá contribuição previdenciária.

Art. 10. O Abono FUNDEB será considerado rendimento tributável, ficando sujeito à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a legislação tributária federal aplicável, cabendo a Secretaria responsável efetuar a retenção e o recolhimento do imposto concomitantemente ao crédito em favor do beneficiário.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão integralmente à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, definindo critérios de cálculo, proporcionalidade e cronograma de pagamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros exclusivamente no exercício de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal